



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| Dirleg   | Fl. |
|----------|-----|
| <i>4</i> | 355 |

SUBEMENDA ADITIVA

AO SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 34 AO PROJETO DE  
LEI Nº 574/2025

Nº 4 À EMENDA Nº 34

Acrescente-se o seguinte art. 29 ao Capítulo V, renumerando os demais dispositivos:

Art. 29 - As unidades caracterizadas como Empreendimentos de Interesse Social, beneficiadas com incentivos urbanísticos ou fiscais previstos nesta Lei, ficam vinculadas à sua destinação como moradia permanente, vedada sua utilização para hospedagem ou locação por curta duração.

§ 1º – A vedação prevista no *caput* aplica-se à oferta das unidades por quaisquer meios, inclusive por plataformas digitais de intermediação de hospedagem ou aluguel por temporada.

§ 2º – A destinação prevista no *caput* constitui condição para a fruição e manutenção dos benefícios urbanísticos e fiscais concedidos, devendo constar expressamente do Termo de Conduta Urbanística – TCU.

§ 3º – O descumprimento do disposto neste artigo implicará, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

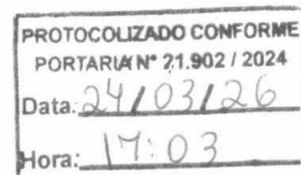
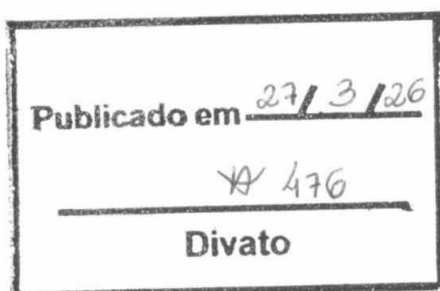
- I – perda dos benefícios urbanísticos e fiscais concedidos;
- II – obrigação de ressarcimento dos valores relativos às isenções ou incentivos usufruídos, devidamente atualizados;
- III – aplicação de multa administrativa, nos termos do regulamento.

Belo Horizonte, 24 de março de 2026

HELTON VIEIRA  
FERNANDES  
JUNIOR:1307028560  
0

Assinado de forma digital por  
HELTON VIEIRA FERNANDES  
JUNIOR:13070285600  
Dados: 2026.03.24 16:59:09  
-03'00'

Vereador Helton Junior



Sil 1727